



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.967/05

“REGULAMENTA A AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS E PASSAGENS, CONCESSÃO, APLICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

[Atualizado pelo Decreto 3932/2014](#)
[Atualizado pelo Decreto 3942/2014](#)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Artigo 60, da Lei Complementar nº 07/2003, de 03 de novembro de 2003.

DECRETA:

Art. 1º - Aos servidores ou agentes políticos da administração direta, das autarquias e fundações públicas, que se deslocarem temporariamente da localidade-sede do órgão de sua lotação a serviço ou em treinamento, por distância mínima de 50 km, poderá ser concedida, além do transporte, diária a título de indenização das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, desde que devidamente justificada no ato de sua autorização. ([Redação dada pelo Decreto 3932/2014](#)).

Art. 2º - A autorização para deslocamento e a concessão de diárias está vinculada a formalização do pedido, através do formulário constante do anexo I, onde constará:

- I** - nome, cargo, emprego ou função e a matrícula do servidor;
- II** - a justificativa do deslocamento;
- III** - a indicação dos locais e período de deslocamento.

Art. 3º – A competência para autorização de viagem e pagamento das diárias é definida da seguinte forma:

- I** - Para Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Chefe do Município, Controlador Municipal e Presidente, Diretor Geral ou Superintendente de Autarquias e Fundações: Prefeito;
- II** - Para servidores dos demais níveis e outros agentes públicos: Secretários Municipais, Procurador Chefe do Município, Controlador Municipal e Presidente, Diretor Geral ou Superintendente de Autarquias e Fundações;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - O cálculo do valor da diária deve ser realizado sobre o valor do salário base do servidor”: (Redação dada pelo Decreto 3932/2014). (Tabela atualizada pelo Decreto 3942/2014)

CLASSE	CARGOS	NO ESTADO	FORA DO ESTADO	FORA DO PAÍS
I	Prefeito	1/30 avos do salário base	1/30 avos do salário base + 50%	1/30 avos do salário base + 100%
II	Vice-Prefeito, Secretário Municipal e demais ocupantes de CC – 1 e CC – 1A	1/30 avos do salário base	1/30 avos do salário base + 50%	1/30 avos do salário base + 100%
III	Ocupantes de CC – 2	1/30 avos do salário base	1/30 avos do salário base + 50%	1/30 avos do salário base + 100%
IV	Ocupantes de CC – 3 e ocupantes de cargo que exija nível superior.	1/30 avos do salário base	1/30 avos do salário base + 50%	1/30 avos do salário base + 100%
V	CC-4	1/30 avos do salário base	1/30 avos do salário base + 50%	1/30 avos do salário base + 100%
Vi	Demais servidores.	1/30 avos do salário base do CC-4	1/30 avos do salário base do CC-4 + 50%	1/30 avos do salário base do CC-4 + 100%

§ 1º - As diárias serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) para as viagens com duração superior a 10 (dez dias).

§ 2º - Fica instituída a concessão da “Taxa de Embarque e Desembarque” para o agente político ou servidor público municipal que se desloca a serviço, fora do município e que não se utilize de veículo da Prefeitura. Esta taxa será equivalente a 50% (cinquenta por cento) de uma diária a que faz jus o beneficiário, a título de custeio de locomoção urbana.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Gabinete do Prefeito

§ 3º - Poderão ser reembolsadas ao agente político ou ao servidor público municipal, as despesas com comunicações telefônicas, postais, telegráficas e de fac-simile, as despesas com reparos em veículos oficiais quando em viagem, incluindo reposição de peças, mediante apresentação dos comprovantes e aprovação do titular do órgão ou entidade, observando, sempre, o interesse da Prefeitura.

§ 4º - O Vice-Prefeito quando designado pelo Prefeito para representá-lo receberá diária correspondente à Classe I.

§ 5º - Os motoristas, quando em deslocamento com servidores graduados ou ocupantes de Cargo Comissionado com nível hierárquico superior ao seu ou ainda com servidores ocupantes de outros cargos de chefia ou coordenação, receberão o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) a mais de 01 (uma) diária a que faz jus.

Art. 5º - Quando designados conjuntamente 02 (dois) ou mais titulares de cargos municipais ou servidores públicos de diferentes níveis de vencimento para o desempenho de uma mesma tarefa, conceder-se-á a todos diárias de valor igual, tomando-se por base o grau mais alto, apenas quando houver hospedagem.

Art. 6º - Para as viagens de treinamento ou serviço, nas quais ocorrer o fornecimento de hospedagem, ou de alimentação, ou ambas, serão deduzidas das diárias o percentual correspondente ao item conforme tabela que segue:

ÍTEM OFERECIDO	% DA DIÁRIA A DEDUZIR
Hospedagem	50
Alimentação	20

Art. 7º - O número de diárias atribuído ao agente político ou ao servidor público não poderá exceder a 90 (noventa) dias por ano, salvo em casos especiais, previamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - O servidor público ou o agente político que receber diárias e não se afastar por qualquer motivo ou retornar antes do prazo previsto, fica obrigado a restituí-las integralmente ou o seu excesso, no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de desconto compulsório em folha de pagamento do mês em curso.

Art. 9º - As diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, contadas desde o momento da partida até o dia da chegada de regresso ao local de trabalho ou à sua residência.

§ 1º - Em qualquer situação que houver pernoite será concedida diária integral.

§ 2º - Para viagens com duração de até 24 (vinte e quatro) horas, e períodos complementares, será adotada a tabela que segue:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Gabinete do Prefeito

HORAS DE AFASTAMENTOS	PERCENTUAL DA DIÁRIA
mais de 4 h. e menos de 8 h. (sem pernoite)	35%
mais de 8 h. e menos de 12 h.(sem pernoite)	50%
mais de 12 h. e menos de 24 h.	75%

§ 3º - Em qualquer hipótese não será devido o pagamento de diárias quando o deslocamento não exigir do servidor a realização de gastos com deslocamento, alimentação e pousada.

Art. 10 - O agente político ou servidor público deverá receber, antecipadamente, o valor das diárias relativas aos dias previstos de duração do deslocamento, exceto quando o afastamento compreender período superior a 10 (dez) dias consecutivos, circunstância em que se antecipará apenas, pagamento das diárias correspondentes aos primeiros 10 (dez) dias.

§ 1º - Na hipótese prevista acima, será processada nova concessão de diária, complementar e vinculada ao processo anterior, ao término dos 10 (dez) primeiros dias de afastamento.

§ 2º - Ocorrendo viagens inesperadas, em caráter de urgência ou a necessidade de permanência por período superior ao previsto, o agente político ou servidor público poderá receber, quando do seu retorno, indenização no valor das diárias correspondentes, após autorização da autoridade competente.

§ 3º - Os pedidos de diárias que incluam sábado, domingo e feriado devem ser fundamentados, ficando seu atendimento condicionado aos motivos apresentados.

§ 4º - Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 11 – As passagens aéreas ou rodoviárias devidamente autorizadas, serão adquiridas pelo órgão de lotação do agente político ou servidor, observados os limites orçamentários.

Art. 12 – O beneficiário de diárias deverá comprovar o seu deslocamento, incumbindo-lhe, ainda, a juízo do seu chefe imediato, apresentar relatório sucinto dos serviços realizados, através do formulário constante do anexo II.

Parágrafo único: O servidor terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do seu retorno, para, se for o caso, promover o recolhimento do saldo correspondente em favor da repartição ou entidade a que pertence.

Art. 13 – A Controladoria Geral do Município verificará a compatibilidade dos processos de concessão de diárias e passagens e da comprovação de diárias com os princípios regulamentados e adotará as providências cabíveis em caso de divergência.

Art. 14 - Responderão solidariamente, a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o servidor que tenha recebido as diárias, pelos atos praticados com infração a qualquer dispositivo deste Decreto.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Gabinete do Prefeito

Art. 15 – A Secretaria Municipal da Administração expedirá as instruções e adotará as providências que se façam necessárias para o cumprimento do disposto no presente Decreto.

Art. 16 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 07 de outubro de 2005.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
Prefeito